



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

RODRIGO MUNIZ BERNARDO

**A FALÊNCIA DO SISTEMA CARCERÁRIO, PARCERIA PÚBLICO
PRIVADA NAS PENITENCIÁRIAS DO BRASIL**

**Assis/SP
2018**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

RODRIGO MUNIZ BERNARDO

**A FALÊNCIA DO SISTEMA CARCERÁRIO, PARCERIA PÚBLICO
PRIVADA NAS PENITENCIÁRIAS DO BRASIL**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando (a): Rodrigo Muniz Bernardo
Orientador (a): Carlos Ricardo Fracasso

**Assis/SP
2018**

FICHA CATALOGRÁFICA

B523f BERNARDO, Rodrigo Muniz

A falência do sistema carcerário, parcerias público privada nas penitenciárias do Brasil / Rodrigo Muniz Bernardo.– Assis, 2018.

36p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. Carlos Ricardo Fracasso

1.Falência 2.Sistema penitenciário 3.Ressocialização

CDD 341.582

Biblioteca da FEMA

A FALÊNCIA DO SISTEMA CARCERÁRIO, PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NAS PENITENCIÁRIAS DO BRASIL

RODRIGO MUNIZ BERNARDO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Carlos Ricardo Fracasso

Examinador: _____
Fábio Alonso pinha

Assis/SP
2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que contribuíram, direta ou indiretamente para a realização desse trabalho. Aos meus pais, pelo qual o apoio é incondicional, aos meus amigos, pela companhia e alegria em todas as horas, ao professor Carlos Ricardo Fracasso pela orientação, aos demais docentes e funcionários da fundação educacional do município de Assis/SP, pela dedicação diária.

RESUMO

O presente trabalho tem como analisar a falência do sistema carcerário brasileiro, devido a superlotação, a violência sem controle e a falta de verba nele inserido, não conseguindo assim promover aos detentos a ressocialização esperada pela sociedade brasileira. Pretende-se aqui desenvolver como seriam as Parcerias entre Público – Privadas no sistema penitenciário brasileiro, tanto para construção como gestão de presídios. Visando uma melhor condição aos encarcerados, assim, como tornar-se realmente viável a sua ressocialização, levando conhecimento profissional para dentro das penitenciarias, para que os detentos possam sair ainda como cidadãos, portadores de direitos e deveres. Onde os mesmos possam trabalhar, estudar, como qualquer outro, assim prevenindo muitos reincidentes por exclusão social.

Palavras-chave: Falência; Sistema carcerário; Ressocialização; Parceria Público – Privada; Reincidente.

ABSTRACT

The present work analyzes the bankruptcy of the Brazilian prison system, due to overcrowding, uncontrolled violence and the lack of money in it, failing to promote the re-socialization expected by Brazilian society. The purpose here is to develop Public-Private Partnerships in the Brazilian penitentiary system, for construction and management of prisons. Aimed at a better condition for those incarcerated, thus, how to become truly viable their resocialization, bringing professional knowledge into prisons, so that detainees can still leave as citizens, bearers of rights and duties. Where they can work, study, like any other, thus preventing many recidivist from social exclusion.

Keywords: Bankruptcy; Prison system; Re-socialization; Public-Private Partnerships and Recidivist.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA PRISIONAL	9
2.1. A ORIGEM DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	9
2.1.1. Sistema Pensilvânico	10
2.1.2. Sistema Auburniano	11
2.1.3. Sistema Progressivo.....	12
2.2. AS PRISÕES NO BRASIL	13
3. SISTEMA DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS NO BRASIL.....	16
3.1. INTRODUÇÃO À PARTICIPAÇÃO PÚBLICA PRIVADA.....	16
3.2. MODALIDADES DE GESTÃO	18
4. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO SISTEMA PENITENCIARIO DO EXTERIOR E NO BRASIL	20
4.1. ESTADOS UNIDOS	23
4.2. EUROPA	25
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERENCIAS.....	32

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar a transformação do sistema penitenciário até os dias atuais, assim como demonstrar a escassez de recursos públicos para realizar de forma efetiva os investimentos necessários nesses setores de responsabilidade Estatal, assim fazendo com que o Estado buscasse novas formas de relacionamento com o setor privado. Nesse contexto, as Parcerias Público-privadas (PPPs) surgem como uma forma de a iniciativa privada tornar-se responsável pelos investimentos em alguns serviços públicos, estando sob supervisão estatal e recebendo do Estado remuneração pela concessão.

Veremos que antes de serem disciplinadas em nível Federal, as “PPPs” já haviam sido normatizadas em presídios localizados no Paraná, Minas Gerais e Pernambuco. Comparando assim esses presídios com os demais que são completamente administrados pelo Estado.

O trabalho foi organizado em três capítulos: o primeiro tratando da evolução histórica do sistema prisional. O segundo capítulo se refere ao sistema das parcerias público privas no Brasil. Por fim o terceiro capítulo se trata da parceria público-privada no sistema penitenciário do exterior e no brasil.

Esse estudo teve por objetivo, mostrar de forma esclarecida sobre a atual situação do sistema carcerário brasileiro e a introdução do sistema de terceirização e privatização dos sistemas prisionais, propondo melhor infraestrutura de segurança, dignidade aos encarcerados, profissionalismo para que o egresso volte a sociedade com mais facilidade para ser reinserido ao mercado de trabalho, assim prevenindo o aumento no número de reincidência.

2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA PRISIONAL

2.1. A ORIGEM DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Desde o nascimento da civilização moderna, quase todas as grandes civilizações antigas usaram o conceito de prisões como meio de deter a liberdade das pessoas encarceradas. Naqueles primeiros períodos da história, as prisões eram frequentemente usadas como um paliativo temporário antes da condenação à morte ou à escravidão, mas com o passar do tempo, as prisões começaram a se transformar em instalações correcionais que começaram a implementar o conceito de reabilitação aos prisioneiros.

Os registros mais antigos das prisões vêm das civilizações antigas da Mesopotâmia e do Egito. Naquela época, as prisões eram masmorras subterrâneas onde criminosos culpados ou suspeitos passavam a vida esperando sua sentença de morte ou se tornariam escravos.

Até que surge uma exceção, a Grécia. Lá, os prisioneiros eram mantidos em prédios os quais não eram isolados e ainda podiam ser visitados por seus amigos e familiares. Os prisioneiros não ficavam em calabouços e acorrentados, mas sim com simples blocos de madeira presos a seus pés.

A característica principal da Grécia era o cárcere de devedores, mantidos em reclusão até suas dívidas serem pagas. Já em Roma, a intenção da pena de prisão não era castigar o criminoso, e sim uma forma de aguardar o julgamento ou a execução da sentença. Porém, as condições que o preso era submetido eram degradantes e só tinham fim aos suplícios e à pena capital (LEAL, 1995)¹

As condições nas prisões européias permaneceram cruéis até que a realeza inglesa começou a se envolver mais com seu sistema judiciário. Henrique II encomendou a construção da primeira prisão em 1166, juntamente com o primeiro esboço do sistema jurídico inglês que usava o conceito de júri.

Uma das leis mais históricas da prisão foi introduzida em 1215, quando o Rei João assinou a Carta Magna, que afirmava em seu artigo 39 que nenhum homem poderia ser preso sem julgamento.

“Nenhum homem livre será detido ou aprisionado, ou privado de seus direitos ou bens, ou declarado fora da lei, ou exilado, ou despojado, de algum modo, de sua condição; nem procederemos com força contra ele, ou mandaremos outros fazê-lo, a não ser mediante o legítimo julgamento de seus iguais e de acordo com a lei da terra.”²

Com a ascensão da indústria entre os séculos XVI e XVIII as prisões inglesas ficaram saturadas, e novas medidas penais começaram a ser implementadas - perdão militar e transportes penais.

Somente a partir do século XVIII, especialistas da área criminal criaram um novo modelo para o cumprimento da prisão, entre eles Juan Mabillon, Cesare Benesana (Marquês de Beccaria), John Howard e Jeremy Bentham(CIPRIANI, 2005)³.

As teorias criadas por esses estudiosos foram de suma importância para a criação de diferentes sistemas Penitenciários, dentre eles o Pensilvânico, o Auburniano e os Progressivos.

2.1.1. Sistema Pensilvânico

Este sistema foi idealizado em 1787 pela “Sociedade da Filadélfia para o alívio do sofrimento nas prisões públicas” e considerado o primeiro sistema penitenciário.

²BOSCHI, José Antonio Paganella. O devido processo legal: escudo de proteção do acusado e a prática pretoriana. **Revista Jurídica, Porto Alegre**, n. 338, p. 75-108, 2005.

³ CIPRIANI, Mário Luís Lírio. **Das penas** – suas teorias e funções no moderno direito penal. Canoas, RS: ULBRA, 2005.

O sistema Pensilvânico era muito rigoroso, pois o preso ficava em uma cela minúscula, em tempo integral sem qualquer tipo de atividade, tendo assim o isolamento total destes. O único bem que recebiam era uma Bíblia, para que se arrependessem dos pecados cometidos. (LEAL, 1995; JESUS, 2004⁴)

Eles buscavam coibir a prática delituosa através da exibição do delinquente que era destituído de sua condição de cidadão ou até esquecido e removido morto do local, causando pavor aos outros cidadãos. O isolamento no sistema Pensilvânico era de fazer com que o preso tivesse tempo para refletir sobre si mesmos e que mudassem sua maneira de agir e pensar, ao mesmo tempo evitar que eles contamissem moralmente o resto da sociedade.

2.1.2. Sistema Auburniano

Com a evolução da sociedade e o aumento dos gastos aos cofres públicos, algumas mudanças se tornaram necessárias ao Sistema Pensilvânico, delas as principais foram em relação ao isolamento, que tornara a ser apenas durante a noite e a sujeição do trabalho coletivo durante o dia.

Com os gastos elevados aos cofres públicos, o trabalho coletivo fez com que os apenados se tornassem produtivos, tendo no seu trabalho uma fonte de rendimentos. Assim nascera o Sistema de Auburn que “introduz a exploração capitalista da força de trabalho encarcerada e organiza o trabalho na prisão como o trabalho na fábrica [...]”, aufere Santos (s/d, p. 4)⁵.

Implantado em meados de 1918, na penitenciária de Auburn, ele também era chamado de Sistema do Silêncio, uma vez que não era permitida as conversas entre os encarcerados. Assim que era verificado que algum preso descumpriu a regra, este era imposto a castigos corporais, para que repensassem suas morais e atos.

Devido aos sindicatos de trabalhadores da época, o Sistema Auburniano também não prosperou por muito tempo, devido ao rigor e a violência que os presos eram submetidos.

⁴ JESUS, Damásio Evangelista de. Diagnóstico da legislação criminal brasileira: críticas e sugestões. In: **Revista do Tribunal Regional Federal**, 1ª Região, v. 7, n. 4, out./dez. Brasília, 1995, p. 15-26

⁵ SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981

2.1.3. Sistema Progressivo

No final do século XIX as prisões estavam virando verdadeiros depósitos de criminosos, uma vez que a pena privativa de liberdade estava definitivamente integrada ao sistema penal.

Aqueles casos raros que saíam das prisões, mostravam que a correção para regenerar os presos estava funcionando de maneira oposta, pois aqueles que sobreviviam ou estavam mutilados, debilitados ou insanos, impossibilitados de exercer qualquer atividade, fazendo assim que gastassem mais recursos dos cofres públicos.

Ai então foi implantado o Sistema Progressivo para o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Conforme Bitencourt (2000, p. 98), a essência deste regime consistia em:

Distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado do tratamento reformador. Outro aspecto importante é o fato de possibilitar ao recluso reincorporar-se à sociedade antes do término da condenação.⁶

O sistema Progressivo se dava através de progressão de uma categoria para outra, mediante vales ou marcas que os detentos conseguiam de acordo com seu comportamento.

Bitencourt (2000, p. 98) analisa o Sistema de seguinte maneira:

⁶BITTENCOUR, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão** – Causas e alternativas. São Paulo: Saraiva, 2001.

A meta do sistema tem dupla vertente: de um lado pretende constituir um estímulo à boa conduta e à adesão do recluso ao regime aplicado, e, de outro, pretende que este regime, em razão da boa disposição anímica do interno, consiga paulatinamente sua reforma moral e a preparação para a futura vida em sociedade.

Vários países adotaram o Sistema Progressivo, uma vez que o seu objetivo era reformar moralmente o recluso e o preparar para a vida de volta a sociedade.

2.2. AS PRISÕES NO BRASIL

As prisões se deram origem no Brasil na época do colonialismo, quando servia de colônia penal para os criminosos que eram condenados em Portugal. Já em 1769 se referia na Carta Régia a instalação da primeira casa de correção, sendo ela no Rio de Janeiro. (MATTOS apud PEDROSO, 1997)⁷.

Quando a Constituição de 1824 entrou em vigência, ela trouxe novas exigências para que as prisões se tornassem algo mais humanitário e digno, como limpeza, separação dos réus de acordo com a natureza do crime de cada um, entre outros (art. 179 da Constituição do Império do Brasil, 1824). Porém, embora a Constituição instituísse esses requisitos, eles não eram cumpridos continuando o apenado a ser tratado de forma cruel e desumana (PEDROSO, 1997).

Na teoria essas prisões utópicas estabeleciam metas como reduzir o crime, a pobreza, reforçar a segurança do Estado, a prevenção do crime e a recuperação dos prisioneiros através da mudança de sua índole, ainda de uma maneira mais humanitária, contudo essa teoria nunca foi condizente com a realidade prática.

Com a criação do Código penal de 1890, muitos aspectos do sistema prisional tinham de ser alterados, como higiene apropriada ao recinto, a execução do regime carcerário aplicado, a segurança dos detentos e inspeções às prisões, entretanto, mais uma vez a finalidade da pena não surtiria efeito, devido ao não cumprimento das determinações do

⁷ PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias. Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. In: Revista de História, n. 136, 1º semestre de 1997, p. 121-137. São Paulo: FFLCH-USP, 1997.

novo código, fazendo com que ao decorrer dos anos as instituições prisionais entrassem mais ainda em calamidade.

Após muitos projetos e discussões, chegaram ao projeto da Câmara Machado, para renovar e unir a norma penal, submetendo assim a uma comissão, composta por Roberto Lyra, Néelson Hungria, Vieira Braga e Marcélio de Queiroz, decretando assim o novo e atual Código Penal.

Procurando êxito na aplicação do Código Penal e da Lei de Execução Penal, em 11 de novembro de 1994 o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, fixou as Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros, visando sempre proteger e garantir os Direitos Humanos, através de regras de todos os aspectos (BRASIL, CNPCP, 1994)⁸.

Mesmo após várias transformações, o sistema prisional brasileiro permanece ineficiente, tendo seus presídios em estado precário e caótico, pois a Justiça criminal adota o encarceramento como solução no país tendo o apoio da opinião pública causando assim a superlotação nas prisões. O país enfrenta na atualidade um déficit de 358.663 vagas, ainda havendo 586 mil mandados de prisão em aberto. De modo que se continuar esse aumento no número de presos, o Brasil poderá chegar a ter 1,47 milhão de presos até o ano de 2025.

Afirma Raul Jungmann, sobre o crescimento da massa carcerária:

"O principal problema que temos hoje em termos de segurança pública é o sistema prisional. Se não enfrentarmos este problema, o Brasil caminha para se tornar prisioneiro, refém do seu sistema prisional e penitenciário. Esta frase é muito dura de se dizer, mas essa é a verdade."⁹

Apesar de o Estado não ser completamente omissivo em relação a estabelecer limites, regulamentar políticas penitenciárias e tentar buscar soluções, enquanto essas teorias

⁸ BRASIL, Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução n. 14, de 11 de novembro de 1994. Fixa as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?>>.

⁹CURY, Teo. Brasil terá 1,47 milhão de presos até 2025, segundo levantamento: Diagnóstico sobre o sistema prisional foi apresentado pelo ministro Raul Jungmann; dados mais recentes mostram que País tem a terceira maior população carcerária do mundo, com 726 mil detentos. **Estadão**, [S.l.], 20 jul. 2018. 1, p. 1. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tera-1-47-milhao-de-presos-ate-2025-segundo-levantamento,70002409415>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

não saírem realmente do papel, infelizmente o número de presos e reincidentes só irá aumentar.

3. SISTEMA DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS NO BRASIL

3.1. INTRODUÇÃO À PARTICIPAÇÃO PÚBLICA PRIVADA

Em 2004 o legislador brasileiro inspirado no *common law* e no direito comunitário europeu, criou o projeto da Lei 11.079/2004, a qual instituía as parcerias público-privadas no Brasil, informando que esta fora de grande sucesso nos países estrangeiros, fazendo com que o Poder Público pudesse contratar uma empresa do setor privado devido à falta de recursos do Estado.

Para Marçal Justen Filho, as PPPs são:

“Parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infra-estrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro.”¹⁰

A necessidade de realização de obras de infraestrutura, tem sido um dos principais objetivos da implantação das PPPs, devido à falta de recursos suficientes do governo. Esse objetivo é polêmico, uma vez que a lei 11.079/2004 prevê duas modalidades de parceria, seria elas, a concessão patrocinada e concessão administrativa, nas quais a forma de remuneração abrange total ou parcialmente contribuição pecuniária do poder público. Para Di Pietro¹¹, “outro objetivo das parcerias público - privado, menos declarado, mas também verdadeiro, é o de privatizar a Administração Pública, transferindo para a iniciativa privada grande partes das funções administrativas do Estado, sejam ou não passíveis de cobrança de tarifa dos usuários. Esse objetivo é inafastável de outro, presente em toda a Reforma do Aparelhamento Administrativo do Estado, de fuga do

¹⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 549.

¹¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Dora Maria de Oliveira Ramos, Márcia Walquiria Batista dos Santos, Vera Lúcia Machado D'Ávila. **Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos**, 5ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006.

direito administrativo, já que, sendo as atividades prestadas por empresas privadas, muitos dos institutos próprios desse ramo do direito não precisam ser utilizados, como a licitação, os concursos públicos para seleção de pessoal, as regras constitucionais sobre servidores públicos e sobre finanças públicas. A justificativa é a busca da eficiência que se alega ser maior no setor privado do que no setor público.”

Porém não podemos nos esquecer que muitos serviços públicos que outrora eram vistos como serviços essenciais do Estado, perderam esse *status*. Sendo assim a indelegabilidade de ontem deve ser vista com mais cautela, uma vez que no Estado contemporâneo serviços voltados a segurança, polícia, higiene e saúde pública, apesar de públicos, podem ser delegados à iniciativa privada em maior ou menor extensão.

Existe um grande preconceito a respeito do lucro que a iniciativa privada ganha em razão dos serviços públicos que lhes são transferidos. Porém vejamos, grande parte desses ditos “serviços públicos” são prestados pela iniciativa privada, somente a gestão se mantendo no setor público. Temos como exemplos órgãos públicos que usufruem de serviços terceirizados como de limpeza, segurança, manutenção predial, etc., havendo assim uma multiplicidade de contratos firmados com diversas empresas da iniciativa privada, e com lucros. As novas mudanças seriam embasadas também na transferência gerencial à iniciativa privada.

De acordo com Zélio Maia da Rocha:

“1. O Estado e os serviços públicos A atuação estatal na execução de serviços públicos necessita, seguindo tendência mundial, de buscar a eficiência do setor público por meios capazes e eficazes para alcançar, com agilidade e presteza, o bem comum, o que redundará em prestar serviços à comunidade a fim de manter íntegro o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, não podendo perder de vista que o ideal estatal é alcançar o bem comum partindo do pressuposto que cada componente da sociedade abre mão de parte de sua liberdade em proveito do bem comum que tem, no Estado, o seu regulador, afinal “qual é o fim de uma associação política, se não a conservação e a prosperidade de seus membros?” (Rousseau) Exatamente com vistas a essa eficiência do setor público, a Emenda Constitucional nº 19/98 fez acrescentar, no caput do art. 37 da Constituição da República, o princípio da EFICIÊNCIA como balizador dos fins do Estado. Não é demais aqui salientar que o denominado princípio da eficiência, previsto no citado preceito constitucional, na realidade, é objetivo a ser perseguido pelo administrador público, haja vista não se tratar de um fim em si mesmo, se não um fim a ser alcançado por meio de medidas governamentais aptas a atender aos anseios da coletividade, o que viria indubitavelmente a servir de anteparo às expectativas sociais mais justas. Toda a construção legislativa do direito nacional aponta, pois, para a adoção de uma estrutura de terceirização de serviços

públicos e até mesmo de mão de obra que envolva novas técnicas de Administração Pública gerencial, entre elas o contrato de gestão. Cada vez mais a Administração Pública norteia-se pelo princípio da eficiência e procura alcançá-lo notadamente pela prestação de serviços por terceiros." (O Contrato de Gestão e a Administração Pública)¹²

Sendo assim, podemos dizer que a PPP nada mais é que um contrato de concessão que se destina à realização e à contratação de obras e/ou serviços de grande impacto.

3.2. MODALIDADES DE GESTÃO

Como Já citado anteriormente, o contrato a ser firmado entre as parte é de concessão, distinguindo-se duas espécies: Concessão patrocinada e concessão administrativa.

De acordo com o art. 2º da Lei Federal nº. 11.079/04:

§1º. "Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado."

Na parceria público-privada patrocinada o serviço é prestado diretamente ao público, com cobrança tarifária que, complementada por contraprestação pecuniária do ente público, compõe a receita do parceiro privado. "Estando presentes a cobrança de tarifas aos usuários e a contraprestação pecuniária do concedente, estar-se-á diante de uma concessão patrocinada, ainda que o concessionário também receba contraprestação não pecuniária da Administração e outras receitas alternativas¹³"

Já no segundo parágrafo do mesmo artigo temos a definição de concessão administrativa:

¹² O Contrato de Gestão e a Administração Pública, L & C – Revista de Direito e Administração Pública, v. 4, nº 36, p. 6-10, junho de 2001.

¹³Sundfeld, Carlos Ari (Coord.). Parcerias Público-Privadas. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 29.

§2º. "Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens."

Sendo assim, não contemplando contraprestação pelo usuário, sendo a obrigação financeira inteiramente a cargo do poder público contratante.

4. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO EXTERIOR E NO BRASIL

Com o passar dos anos as maneiras em que o preso deveria ser punido no intuito de pagar pelos seus crimes ganharam novas formas. As prisões passaram por importantes modificações com o decorrer do tempo, deixaram de ser apenas uma parede que separava os condenados a força, se restringindo a perda da liberdade, local onde o cidadão deveria cumprir sua sentença.

A função da prisão da sociedade moderna é de acolher as pessoas que já foram devidamente condenadas no intuito de priva-lo da liberdade, assim como evitar que as mesmas fujam, tendo que assegurar o cumprimento da sua pena.

No entanto para tal missão existem três importantes metas, vigiar, punir e ainda permitir e oportunizar a reeducação do mesmo.

As três funções destinadas ao sistema penitenciário brasileiro não tem conseguido serem cumpridos.

A crise no sistema só tem aumentado devido ao excesso de detentos, as cadeias estão lotadas. Dentro deste contexto, o homem e o respeito à sua dignidade tornaram-se o foco de todo o sistema jurídico, pois “a dignidade da pessoa humana é um superprincípio do sistema jurídico [...], valor supremo consagrado no texto constitucional e que informa todo o sistema jurídico” (SIQUEIRA, 2009, p.253.)¹⁴.

Mesmo o cidadão condenado possui o direito a sua individualidade, mesmo esse estando com seu direito à liberdade suspensa as garantias dos direitos humanos estabelecem que suas necessidades individuais sejam respeitadas. Lei, no n.º 5 do artigo 3.º do CEP, “A execução, na medida do processo, evita as consequências nocivas da privação da liberdade e aproximação das condições benéficas da vida em comunidade”.

Sendo essa a realidade brasileira muito tem se falado sobre as parcerias, no entanto para isso é necessário compreender os aspectos das parcerias entre o sistema público e

¹⁴Siqueira Jr., Paulo Hamilton. A dignidade da pessoa humana no contexto da pós-modernidade: o direito no século XXI é tolerância, bom senso e cidadania. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coordenação). Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade da Pessoa Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

privados em relação ao sistema penitenciário tanto no exterior como no Brasil, é importante analisar como se evoluiu esse mesmo sistema.

O fenômeno privatizante no setor prisional, trata-se de um silogismo simplista, uma incompatibilidade ideológica entre a finalidade imanente da pena (preponderantemente reabilitadora), e o objetivo último do empresário (ao exercer uma atividade lucrativa). Afirma-se que, se o objetivo da prisão é combater a criminalidade, o objetivo da empresa é somente obter lucro diretamente proporcional à quantidade de presos sob sua guarda. Então, não haverá qualquer interesse do parceiro privado em perseguir aquela finalidade primeira. (ASSIS 2007, p, 5).

A realidade do sistema penitenciário brasileiro é um problema conhecido mundialmente, sendo marcados por rebeliões podendo citar como exemplos: Complexo do Carandiru, Complexo de Pedrinhas (2010), como muitas outras rebeliões. Ou seja, chegou à conclusão que o sistema penitenciário com as características que existem hoje não tem conseguido cumprir seu papel.

O Brasil não conseguiu através do sistema público realizar as metas em relação ao sistema prisional brasileiro, nos últimos anos esse problema só tem aumentado, devido à falência desse sistema, os órgãos competentes têm apontado como possível solução a privatização do sistema prisional.

A população carcerária aumentou significativamente nos últimos anos o sistema em breve entrará em colapso, a superlotação é de fato um problema sério que o governo brasileiro não consegue resolver. Essa situação caótica é causada por vários fatores como a falta de celas para atender o excesso de presos, diante disso os presos vivem amontoados sem o mínimo de dignidade desta maneira a revolta e intolerância tem gerado várias rebeliões.

Ainda vale ressaltar as doenças que se proliferam no âmbito das prisões, com difícil diagnóstico devido à grande população carcerária, a tuberculose e a AIDS servem como exemplo as doenças que mais se proliferam nas prisões brasileiras.

A partir dessa realidade a privatização do sistema penitenciário no Brasil tem se tornado uma possível solução para amenizar essa situação.

Segundo a PPP, permitem e oportunizam a possibilidade das empresas privadas investirem nas penitenciárias no Brasil a contratação na forma de PPP, vai mais além das vantagens econômicas, a sociedade em geral passou a apoiar a integração entre o público e privado, no intuito de um atendimento de melhor qualidade.

As estatais viram a possibilidade de investimentos com lucros altos, na prestação de serviços nas penitenciárias brasileiras como no exterior essa prática tem ganhado maior visibilidade pela sociedade moderna, que nos últimos anos tem se deparado com a falência do sistema penitenciário.

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é "indisciplinar".

[...] A ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerares condenados; os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade... originaram crimes. Pois bem, tentemos fechar todas essas fontes de corrupção; que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção; que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contraiam o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação; que dêem respectivamente, o exemplo de uma vida laboriosa; ela logo se tornará uma vida pura; logo começarão a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever. (FOUCAULT 1997, p. 220).

No entanto o sistema prisional não tem conseguido garantir o mínimo de individualidade do indivíduo. Desta maneira é importante analisar-se alguns exemplos das parcerias dos sistemas público/privado tanto no Brasil como no exterior.

Os modelos do sistema penitenciário estrangeiros passaram a espelhar no Brasil acenando como uma oportunidade de sanar um sistema falido que atualmente vive a beira do caos.

No Reino Unido os serviços prestados nas prisões atuam na Inglaterra e em Gales, enquanto na Escócia e na Irlanda do Norte possuem serviços diferenciados e próprios.

O sistema prisional Escocês também conhecido como (SPE) trabalham de maneira dependente do governo como a função de manter a segurança, e a ordem, tendo ainda

nas suas atividades projetos que permitem e oportunizam a diminuição da reincidência do cidadão após sua reinserção no convívio social.

Apesar de a Europa ser os fundadores do sistema privado prisional possuem poucas privada somando-se apenas duas unidades administradas por empresas privadas, às demais continuam sob gerenciamento e execução do governo.

É nos Estados Unidos que se concentram a maior parte das prisões administradas por empresas privadas.

4.1. ESTADOS UNIDOS

Nos anos 80 nos estados Unidos ocorreu uma importante crise no sistema penitenciário, a sociedade norte-americana passou a optar pela privatização de prisões como uma forma positiva de sanar o caos instalado no âmbito das prisões.

Essa mudança no sistema penitenciário americano ocorreu na gestão do então Presidente Ronald Reagan, nessa fase as privatizações surgiram como uma solução com duas vertentes, sanar a crise no sistema penitenciário como abrir possibilidades de investimentos para as empresas nacionais. Minhoto (2000, p. 48) aponta que desde o início do processo privatizante norte americano, cerca de 10% do total do sistema prisional, o lucro destas só tem aumentado. Demonstra que o crescimento das empresas que prestam o serviço é extremante e exemplifica as duas maiores companhias envolvidas no negócio, a *Wackenhut Corrections Corporations (WCC)* com faturamento de US\$ 99,4 milhões em 1995 e US\$ 137,8 milhões em 1996, e a empresa *Corrections Corporation of America (CCA)* com US\$ 206 milhões no período de janeiro a setembro de 1996, sendo seu lucro de US\$ 21,2 milhões no período.

As evidências segundo Minhotas (2000) indicam que nos EUA a estrutura prisional tenderá a crescer, porque houve um endurecimento das leis antidrogas e das penas dos crimes por infração não violenta. A população carcerária norte americana quadruplicou em 20 anos e comparada a países como França, Itália e Alemanha significa uma proporcionalidade oito vezes maior dos EUA sobre cada um destes países, bem como 14 vezes maior sobre o Japão e o dobro da África do Sul no ápice da luta contra o *Apartheid*

(MINHOTO. 2000, p. 26). As Leis seguiram no intuito de punir o cidadão que cometerá crimes de forma mais rígidas. Segundo Minhoto (2000) a população carcerária aumentou. Acompanhe a tabela abaixo:

Período	População
1950	166.123
1960	212.953
1970	196.429
1980	317.974
1984	445.381
1985	744.208
1990	1.148.702
1994	1.476.621
1995	1.561.836
1996	1.630.940

Fonte: MINHOTO. 2000, p. 50.

Desde 1985, o crescimento da população carcerária norte americana atingiu 250% até o ano de 2000. Somente entre 1976 e 1986 a população mais que dobrou. No ano de 2000, um em cada 350 norte americanos estava atrás das grades e cerca de 2,8% da população total está sob supervisão penal, e o gasto do governo com este sistema subiu 248% entre 1982 e 1992. Para suplementar tal crescimento, o governo Americano programou o maior programa de construção de presídios de sua história (MINHOTO 2002, p. 134).

Em 2007 a Revista Exame publicou sua pesquisa em relação a situação da as penitenciarias norte américas, o jornalista responsável pela matéria foi Gustavo Poloni, segundo a matéria publicada no mês de janeiro relata que a população que vivem nos presídios americanos chega a cerca de 2,2 milhões sendo que a mesma é maior já contabilizado em todo globo terrestre.

Com essa população que só tende a crescer e com o apoio das Leis americanas que oportuniza a entrada das empresas privadas no ramo penitenciário.

4.2. EUROPA

Os países europeus em que optaram pela privatização do sistema prisional pode-se citar a Inglaterra ao qual se assemelha ao caso dos Americanos, segundo análise sobre os fatores que desencadearam a busca pela mudança do sistema penitenciário ocorrerá devido à situação caótica do velho sistema. Só foi possível com a publicação do Relatório Ômega no de 1984 através do Instituto Adam Smith de Direito Britânico, que a adoção do sistema prisional privado foi apontada como eficaz para resolver a crise nas instituições prisionais da época (ANZELIERO, 2008).

As penitenciarias da Inglaterra Anzeliero (2008) diferencia-se do modelo dos Estados Unidos, pois, os poderes ficam a encargo do Estado, o sistema penitenciário é financiado por impostos e empréstimos diferentemente do sistema dos Estados Unidos.

Diferentemente dos EUA, onde existe uma diretriz que limita o conceito de privatização à contratação de serviços e aquisição de bens com empresas privadas, na Inglaterra a diretriz principal de política penitenciária segue rumo à tendência de privatização do sistema. Neste país, a proposta foi dos grupos privados assumirem todo o controle das instituições, tendo como base a experiência norte americana. O motivo foi o mesmo: aumento das taxas de criminalidade. (ARAUJO JÚNIOR 1995, p. 102).

As experiências européias abrem para um novo modelo de privatização do sistema penitenciário, traçando novas possibilidades para os demais países que se encontram em conflito por causa da falência do sistema atual.

3.4. EXPERIÊNCIAS DE PRIVATIZAÇÕES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

Em âmbito nacional nos últimos anos muito tem se falado sobre o precário sistema penitenciário brasileiro, a superlotação, falta de espaço, higiene, alimentação saúde, guerra entre facções criminosas que dominam levam o sistema à beira do colapso total.

Ações nacionais para a implementação das PPPs foi promulgar as Lei 11.079/04. Essa lei visa criar e regular, normas gerais para a licitação e contratação das novas parcerias público-privadas. É o que percebemos com a breve leitura de seu artigo 2º: "A lei visa a instituir normas gerais para a licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios." (Art. 1º da Lei 11.079/04). "[...] parceria público-privada é o ajuste que a Administração Pública celebra com um particular com o objetivo de viabilizar a realização de empreendimentos vinculados ao desenvolvimento socioeconômico do país e o bem-estar da sociedade. Neste sentido, parceria público privada é todo e qualquer acordo bilateral firmado entre o setor público e o setor privado [...] Ambas as partes são sujeitas a um contrato que estipula detalhadamente as obrigações e direitos dos pactuantes." (PEIXINHO, 2010.)

Diante das inúmeras tentativas de sanar os problemas internos e externos do sistema brasileiro a sociedade como os órgãos responsáveis vislumbram a possibilidade em privatizar as penitenciárias brasileiras. Segundo Minhoto (2002, p. 147) esclarece que no Brasil não se tem verificado, pelo menos na mesma intensidade, o reforço político-institucional do encarceramento atualmente em curso nos EUA e países da Europa.

Oriunda de reflexões sobre as modernas experiências, que vêm sendo colocadas em prática em estabelecimentos prisionais dos Estados Unidos, da França, da Inglaterra e da Austrália, representaria, entre outras coisas, a (i) atender aos preceitos constitucionais da individualização da pena e de respeito à integridade física e moral do preso; (ii) lançar uma política ambiciosa de reinserção social e moral do detento, destinada a confiar nos efeitos da reabilitação e a refrear a reincidência; (iii) introduzir, no sistema penitenciário, um modelo administrativo de gestão moderna; (iv) reduzir os encargos e gastos públicos; (v) favorecer o desenvolvimento de salutar política de prevenção da criminalidade, mediante a participação organizada da comunidade nas tarefas de execução da pena privativa de liberdade; (vi) aliviar, enfim, a dramática situação de superpovoamento no conjunto do parque penitenciário nacional (MINHOTO, 2002, p. 148).

Pode analisar cinco problemas existentes no âmbito carcerário que merecem maior atenção no intuito de melhorar o sistema carcerário brasileiro, claro que se pode mencionar muito mais que apenas cinco, mas é preciso analisar e priorizar alguns fatores que colaboram de forma pontual para o caos eminente dos cárceres é: Superlotação: Pessoas amontoadas sem condições mínimas de sobrevivência, Reincidências: O cidadão volta a praticar crimes retornando a prisão por várias vezes, Saúde: Um atendimento

inadequado, Falta Administração: Investimentos investidos inadequadamente, Guerra entre facções criminosas: Essas mesmas facções geram violência e morte dentro dos presídios, a guerra pelo poder. Consumo de drogas: Por mais rígidas que sejam as regras de entrada de entorpecentes nos presídios ainda existe grande consumo dos detentos das drogas ilícitas.

O Ministério da Justiça em 2007 chegaram à conclusão que o sistema carcerário brasileiro trouxe à tona o projeto de privatizar as penitenciárias do país, nova análise sobre as possíveis parcerias entre as instituições públicas e privadas. Em 2003, Luiz Flávio Borges D'Urso, advogado criminalista, que presidiu o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária de São Paulo e é Membro do Conselho Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e atual presidente da OAB/SP, emitiu a seguinte opinião: "Registro que sou amplamente favorável" à privatização, no modelo francês e as duas experiências brasileiras, uma no Paraná há um ano e outra no Ceará, há dois meses, há de se reconhecer que é um sucesso, não registram uma rebelião ou fuga e todos que orbitam em torno dessas unidades, revelam que a 'utopia' de tratar o preso adequadamente pode se transformar em realidade no Brasil. [...]

Das modalidades que o mundo conhece a aplicada pela França é a que tem obtido melhores resultados e testemunho que, em visita oficial aos estabelecimentos franceses, o que vi foi animador. Trata-se de verdadeira terceirização, na qual os administradores privados juntamente com o Estado fazem parceria administrativa, inovando o sistema prisional. Já o modelo americano, o qual também visitou, tal seria inaplicável ao Brasil, porquanto a entrega do homem preso ao particular é total, fato que afrontaria a Constituição brasileira. [...] De minha parte, não me acomodo e continuo a defender essa experiência no Brasil, até porque não admito que a situação atual se perpetue, gerando mais criminalidade, sugando nossos preciosos recursos, para piorar o homem preso que retornará, para nos dar o troco. (D'URSO, 2008)

Diante dessa nova possibilidade criou-se o Novo Plano de Política Penitenciária, na busca em gerar o interesse das empresas privadas foram estimadas algumas ações nesse setor: A principal dela foi a:

- Incentivos Fiscais

Os profissionais criminalistas em muito vem discutindo sobre as privatizações em âmbito nacional, no Brasil já existem algumas empresas privadas que aderiram na administração

prisional fortalecendo a parceria entre o Estado Público e Privado, pode-se citar três delas:

- Prisão Industrial de Guarapuava (Paraná).
- Penitenciária de Itaquitinga (Pernambuco).
- Penitenciária de Ribeirão das Neves (Minas Gerias)

Segundo Vinicius Diniz Vizzotto (2005, p. 1) a Prisão Industrial de Guarapuava “foi construída com recursos dos Governos Federal e Estadual, numa parceria estratégica”. Sua arquitetura prisional foi projetada visando “o cumprimento das metas de ressocialização do interno e a interiorização das unidades penais (preso próximo da família e local de origem)” política adotada pelo Governo do Estado do Paraná, que “busca oferecer novas alternativas para os apenados, proporcionando-lhes trabalho e profissionalização, viabilizando, além de melhores condições para sua reintegração à sociedade, o benefício da redução da pena”. Ainda segundo Fábio Medina Osório e Vinicius Diniz Vizzotto (2005, p.1).

Segundo pesquisa a Penitenciária Industrial e Joinville, apesar de possuir as normas previstas na LEP. Na realidade reinserção social é baseada ao assistencialismo disponível aos detentos dando aos mesmos a perspectiva de serem inseridos no âmbito da sociedade tendo como a base de trabalho e estudo, oferecendo-lhes cursos e atividades laborais que os qualifiquem para atuarem de forma mais adequado no meio social.

Sem dúvidas a qualificação profissional possibilita e oportuniza no processo de reintegração social.

No Estado do Paraná, considerando a pioneira experiência exitosa, as iniciativas se multiplicaram. Além de Guarapuava, outros presídios já foram implantados sob a égide deste novo paradigma, tais como a Casa de Custódia de Curitiba, a Casa de Custódia de Londrina, as prisões de Piraquara e Foz do Iguaçu (OSÓRIO, 2005, p. 27).

Teoricamente o Estado compreende na idéia de transferir parcialmente suas responsabilidades em relação as penitenciarias, tendo o no projeto de privatização a

possibilidade de estancar uma grande sangria gerada pela incompetência em oferecer aos internos e externos da sociedade uma forma de punir e fazer cumprir as Leis.

Na prática, (a terceirização), assume várias modalidades, entre as quais a empreitada de obra e de serviço, a locação de serviço (fornecimento de mão-de-obra) por meio de interposta pessoa. Suas principais vantagens, para o contrato ou tomador de serviço, são: a especialização da empresa contratada; a conveniência de o tomador do serviço concentrar-se na execução de suas atividades-fim; a diminuição dos encargos trabalhistas e previdenciários pertinentes a este; a conseqüente redução do preço do produto ou serviço; a simplificação da estrutura empresarial. (SOARES FILHO, 2002).

Nesse aspecto faz-se imprescindível analisar como se procedem a distribuição de responsabilidades: Ao Estado compete a garantia de qualidade dos serviços públicos, ainda é cargo do poder exclusivo da Administração Pública fiscalizar os serviços e seus bens, cabendo ao mesmo oferecer a prestar esse serviço caso a empresa privada não seja capaz de executar de maneira adequada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho aqui apresentado abordou sobre a falência do sistema penitenciário brasileiro, tendo como base as experiências estrangeiras que também vivenciaram o caos no sistema público em relação às penitenciárias. O objetivo deste estudo foi analisar os fatores que causam a necessidade de mudança do sistema penitenciário não somente no Brasil com em outros países, que viram na parceria privada a oportunidade de melhorar as condições de um sistema falido.

Foram estudados os mais renomados autores analisados sua bibliografia no intuito de compreender as situações que determinaram para a necessidade da mudança no sistema penitenciário brasileiro e dos países estrangeiros.

Viu-se na leitura de diversos autores que os resultados da política de gestão pública de prisões encontram-se desastrosa, e tem acarretado altos índices de reincidência aos internos, fruto da flagrante falta de infraestrutura nas casas prisionais, escassez no atendimento médico, assistência odontológica, farmacêutica, psicológica e jurídica, bem como nas precárias acomodações, dando mostras de ausência completa em termos de higiene, vestuário, assistência social e religiosa, bem como trabalho e educação profissionalizante.

Diante dos dilemas enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro é analisar as experiências dos outros países que também sofreram com os desgastes e falência de seus respectivos sistemas penitenciários, dando início a busca por soluções para estancarem o grave problema gerado no âmbito das prisões.

Os países que vivenciaram os dilemas causados porque o Estado não conseguiu suprir as necessidades referentes as penitenciárias, viram a possibilidade na melhoria nesse sistema penitenciário através das parcerias privadas.

Vale ressaltar que os sistemas prisionais aqui mencionados diferenciam-se uns dos outros, pois, envolvem culturas distintas desta maneira centralizou se a pesquisa nos aspectos mais importantes no intuito de analisar os fatores que contribuíram para a busca de uma nova forma de gerenciar o sistema prisional.

É importante mencionar o quanto o Estado tem encontrado dificuldades em solucionar os problemas penitenciários no Brasil, tendo como exemplos dos países estrangeiros que já possuem esse sistema, tendo nos Estados Unidos uma base já consolidada.

O Brasil possui já algumas referências das parcerias privadas em âmbito nacional, é importante analisar os fatores positivos e negativos existentes em território nacional.

Outro fator que deve ser referido são os reflexos na sociedade, que anseia por soluções que possam de fato gerar uma solução que seja de fato definitiva, fato que ainda está longe de ocorrer mas que possa avançar com a presença da iniciativa privada.

REFERENCIAS

- ANZELIERO, Ana Carolina Alves. **Privatização do Sistema Prisional Brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Direito** - Instituto Paranaense de Ensino – PR. 2008.
- ASSIS, Rafael Damaceno de. **Privatização de prisões e adoção de um modelo de gestão privatizada**. Direitonet [Online], 2007, p. 5.
- BITTENCOUR, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão** – Causas e alternativas. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BOSCHI, José Antonio Paganella. O devido processo legal: escudo de proteção do acusado e a praxis pretoriana. **Revista Jurídica, Porto Alegre**, n. 338, p. 75-108, 2005.
- BRASIL, Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 14, de 11 de novembro de 1994**. Fixa as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?>>
- CIPRIANI, Mário Luís Lírio. **Das penas** – suas teorias e funções no moderno direito penal. Canoas, RS: ULBRA, 2005.
- CURY, Teo. Brasil terá 1,47 milhão de presos até 2025, segundo levantamento: Diagnóstico sobre o sistema prisional foi apresentado pelo ministro Raul Jungmann; dados mais recentes mostram que País tem a terceira maior população carcerária do mundo, com 726 mil detentos. **Estadão**, [S.l.], 20 jul. 2018. 1, p. 1. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tera-1-47-milhao-de-presos-ate-2025-segundo-levantamento,70002409415>>. Acesso em: 22 jul. 2018.
- D'URSO, Luíz Flávio Borges. **Privatização Das Prisões Mais Uma Vez A Polêmica**. Disponível em: http://www.oabms.org.br/noticias/lernoticia.php?noti_id=137 acesso em 08 de agosto de 2018.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Dora Maria de Oliveira Ramos, Márcia Walquiria Batista dos Santos, Vera Lúcia Machado D'Ávila. **Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos**, 5ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006.
- FILHO, José Soares. Serviço Público: **Conceito, Privatização**. Revista Jus et Fides. Pernambuco, Ano 2, n 1, P. 97-119, Jul. de 2011.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Trad. Ligia M. Pondé Vassallo. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1997.
- JESUS, Damásio Evangelista de. Diagnóstico da legislação criminal brasileira: críticas e sugestões. In: **Revista do Tribunal Regional Federal**, 1ª Região, v. 7, n. 4, out./dez. Brasília, 1995, p. 15-26
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 549.

LEAL, César Barros. A prisão em uma perspectiva histórica e o desafio atual dos Direitos Humanos dos Presos. In: **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília, vol. 1, n. 6, jul-dez, 1995.

MINHOTO, Laurindo Dias. **Privatização de presídios e criminalidade**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. **As Prisões de Mercado**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, v 55-56, p. 133-153, 2002.

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias. Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. In: **Revista de História**, n. 136, 1º semestre de 1997, p. 121-137. São Paulo: FFLCH-USP, 1997.

PEIXINHO, Manoel Messias; Canen, **Marco Regulatório das Parcerias Público Privadas no Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

ROCHA, Zélio Maia. **O Contrato de Gestão e a Administração Pública**, L & C – Revista de Direito e Administração Pública, v. 4, nº 36, p. 6-10, junho de 2001.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981

Siqueira Jr., Paulo Hamilton. **A dignidade da pessoa humana no contexto da pós-modernidade: o direito no século XXI é tolerância, bom senso e cidadania**. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coordenação). **Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade da Pessoa Humana**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

Sundfeld, Carlos Ari (Coord.). **Parcerias Público-Privadas**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 29.

¹LEAL, César Barros. A prisão em uma perspectiva histórica e o desafio atual dos Direitos Humanos dos Presos. In: **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília, vol. 1, n. 6, jul-dez, 1995.